

TRIBUTOS ESTADUAIS/MG – ALTERAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA, ISENÇÕES e REMISSÃO DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 24.07.2025 a **Lei nº. 25.378/2025** que dispõe acerca de alterações diversos dispositivos de leis esparsas, dentre as quais destacamos:

1. Padronização das Multas de mora

1.1 Taxas

A Lei publicada estabeleceu a uniformização dos percentuais aplicados a **multa de mora** para: Taxa Florestal, Taxa de Expediente, Taxa Judiciária, Taxa de Segurança Pública, Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias.

Assim, a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora a ser cobrada **será de 20% do valor** da taxa não recolhida (percentual anterior era de 25%), desde que não haja ação fiscal.

Caso o pagamento espontâneo seja realizado pelo contribuinte **apenas da taxa**, a multa de atraso exigida em dobro, **passou a ser limitada a 20% do valor da taxa não recolhida**, não se aplicando outras multas previstas, caso a norma específica assim estabeleça.

Para **Taxa de Fiscalização Judiciária e TFRM- Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários**, a nova norma estabeleceu que em caso de pagamento espontâneo realizado pelo contribuinte **apenas da taxa, a multa de atraso**, outrora exigida em dobro, passou a ser limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.

1.2. Impostos

A multa de mora decorrente de atraso no pagamento do **IPVA** e do **ICMS** foi reduzida de 25% para 20% a partir da inscrição em dívida ativa. E ocorrendo o pagamento espontâneo, pelo contribuinte apenas do tributo, a multa outrora exigida em dobro, mas passou a ser limitada a 20% do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal, no caso específico do IPVA, ao passo que para o

ITCD a multa outrora exigida em dobro, foi **limitada a 20% do valor não recolhido** (limite percentual acrescentado na redação), quando houver ação fiscal.

1.3 Contribuição de Melhoria

A multa por atraso no pagamento da contribuição, anteriormente fixada em 3% ao mês, limitada a 100% do valor devido, foi reduzida para um novo limite de 20% do valor da contribuição não recolhida.

2. Isenção de IPVA

Ampliação do rol de isenção do IPVA previsto na Lei nº 14.937/2023. Na redação anterior, a isenção contemplava apenas veículos novos, fabricados em Minas Gerais, com motor movido a gás natural ou energia elétrica ou híbridos produzidos no Estado, desde que pelo menos um dos motores fosse movido a gás natural ou energia elétrica.

Com a nova redação, também passam a ser contemplados os veículos novos fabricados no Estado e movidos exclusivamente a etanol, bem como os híbridos que possuam mais de um motor, sendo pelo menos um deles elétrico. A isenção, no entanto, está condicionada ao limite de 36.000 Ufemgs no preço de venda ao consumidor, já incluídos os tributos, pintura e acessórios opcionais, observadas as demais condições previstas em regulamento.

3. Das alterações promovidas na legislação do ICMS

a) Uso de créditos acumulados

Restou incluído ao art. 29 da Lei nº 6.763/2023 que trata do cálculo do valor devido de ICMS, dispositivo que autoriza o **Poder Executivo**, estabelecer condições para utilização de crédito acumulado para pagamento do crédito devedor de ICMS, bem como estabelecer o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS, a ser mensalmente transferido ou utilizado.

b) Remissão dos débitos

Instituída a remissão do crédito tributário relativo ao ICMS **decorrente de operações realizadas com base no diferimento do imposto**, quando essas operações tenham sido realizadas em

desconformidade com a legislação ou em violação a cláusulas de regime especial, **desde que entre empresas consideradas interdependentes.**

Essa medida alcança tanto créditos tributários formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, parcelado ou não. No entanto, a norma não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores que tenham sido recolhidos até a data de sua publicação. Ou seja, a remissão não gera direito à recuperação de valores já pagos, limitando-se a afastar a cobrança de créditos ainda pendentes dentro das hipóteses previstas.

c) Envio Eletrônico de Créditos Não Contenciosos para Dívida Ativa

Houve alteração no inciso VII do art. 160-B Lei 6.763/20, que trata do envio eletrônico de créditos tributários de natureza não contenciosa para inscrição em dívida ativa.

Com a nova redação, foi suprimida a menção expressa ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE). Assim, o dispositivo passou a prever, de forma mais abrangente, que será encaminhado para inscrição em dívida ativa o crédito tributário objeto de termo de autodenúncia não pago, ainda que protocolado ou efetivado eletronicamente, independentemente da plataforma utilizada.

d) Multas - Penalidades

Foi alterado o inciso I do §2º do art. 55 da Lei nº 6.763/1975, que trata das multas aplicáveis a determinadas infrações tributárias. Com a nova redação, o limite das multas previstas nesse artigo passou **de duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação para 50% (cinquenta por cento)** do referido valor.

Sendo também **revogado o §6º do art. 56** da mesma lei, que dispunha que a penalidade referente à falta de recolhimento do imposto — a regra que previa a aplicação em dobro da multa nos casos de falta de recolhimento do imposto retido por substituição tributária.

A Lei nº. 25.378/2025 entre em vigor na data da sua publicação (24.07.2025) e produz efeitos:

I - a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação, relativamente a redução do percentual de multa de mora aplicável ao IPVA;

II - a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, relativamente a limitação em 50% da multa aplicáveis as infrações de ICMS;

III - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Para acessar a íntegra da norma [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.